



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000558/11	22/04/2013 13:43:05	NUCLEO ARAXÁ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00030831-2 / EUDO JOSE RODRIGUES		2.2 CPF/CNPJ: 301.196.008-97	
2.3 Endereço: RUA OITO, 14		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: IBIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.950-000
2.8 Telefone(s): (34) 3631-2379		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00030831-2 / EUDO JOSE RODRIGUES		3.2 CPF/CNPJ: 301.196.008-97	
3.3 Endereço: RUA OITO, 14		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: IBIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.950-000
3.8 Telefone(s): (34) 3631-2379		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Onze Mil Virgens		4.2 Área Total (ha): 36,0000	
4.3 Município/Distrito: IBIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15162 Livro: 2-CB Folha: 162 Comarca: IBIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 344.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.855.250	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Caatinga			36,0000
Total			36,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			15,3000
Nativa - com exploração sustentável/manejo			8,9000
Pecuária			10,8707
Infra-estrutura			0,9293
Total			36,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,0600
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		6,6000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		6,6000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				6,6000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				6,6000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	345.400	7.855.100
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				6,6000
Total				6,6000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			10,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda Onze mil Virgens no município de Ibiá para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de 6,2 ha de campo nativo antropizado e da regularização de 0,4 há de intervenção ocorrida em campo nativo. O objetivo da supressão e da regularização é a alteração do uso do solo para implantação de atividade de silvicultura, eucalipto.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Onze Mil Virgens possui uma área total de 36,00 há, sendo que destes 9,24 há constituem as áreas de reserva legal e 6,06 há constituem as áreas de preservação permanente. A principal atividade econômica do imóvel é a pecuária de leite. Possui topografia variando do plano ao suave ondulada, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo cerrado e o cerrado sensu stricto, associado as matas ciliares. Não possui nascentes dentro do seu perímetro. Divide a norte e sul do imóvel com cursos d' água sem nome. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão observamos se tratar de supressão de vegetação nativa com destoca, campo nativo e regularização de intervenção no mesmo.

4. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da intervenção solicitada, constatamos que a área requerida para supressão e para regularização trata-se de um campo nativo antropizado, que é utilizado como pastagem. A área requerida possui grande parte invadida por pastagem de brachiaria e alguns arbustos esparsos. O proprietário promoveu alteração de uso do solo em uma área de 0,4 há sem autorização do órgão ambiental competente, sendo autuado conforme boletim de ocorrência nº. 520152/2009 e assinou termo de ajustamento de conduta-TAC com o ministério público. Portanto, este processo tem por finalidade promover a supressão de vegetação nativa, campo numa área de 6,2 há e a regularização numa área de 0,4 há, totalizando uma área de 6,6 há que será utilizada para silvicultura, eucalipto. Não haverá supressão de espécies arbóreas e sim de alguns arbustos, tais como quaresminha, alecrim, dentre outros. O rendimento lenhoso médio estimado para os 6,6 há é de aproximadamente 10 m3 de lenha. O material lenhoso será utilizado no próprio imóvel como fonte de energia. Não foi constatada a ocorrência de espécies protegidas por força de lei. Caso existam, as mesmas deverão ser preservadas. O proprietário necessita do DAIA para apresentar o mesmo ao ministério público.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação e representativas do ambiente natural da região e localizadas em conjunto com as áreas de preservação permanente; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão; que o imóvel não é passível de licença ambiental; que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido; e que a supressão se faz necessária para implantação da nova atividade, julgamos passível de aprovação a supressão e a regularização requerida. O prazo sugerido para essa intervenção é de 18 meses. De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1804/13.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade silvícola;e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 18 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000558/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por EUDO JOSÉ RODRIGUES, conforme fls. 2 dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 6,2000ha e REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL de 0,4000ha do imóvel rural denominado "Fazenda Onze Mil Virgens", localizado no município de Ibiá, matrícula nº 15.162 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 36,0000ha destes 9,2400ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da atividade de silvicultura de eucalipto. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área total de 6,6000ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão e regularização fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 6,2000ha, bem com a regularização ambiental de 0,4000ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugiro prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 25 de abril de 2013

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 29 de abril de 2013